

Censo Populacional publicado pelo INE em 2014. O PIB realizado com base nos dados da CGE foi de Kz 12.462,30 mil milhões, que resultou no PIB per capita de Kz 511,10 mil.”

Outras informações, não menos importantes sobre o desempenho da economia nacional, do ponto de vista do TC também podem ser identificadas no Relatório e Parecer:

- › Outros indicadores Macroeconómicos constantes do quadro abaixo.

Indicadores	2013	2014
Inflação acumulada anual (%)	7,7	8,0
Produção de petróleo (milhõesIBbls)	623,6	655,0
Taxa de câmbio	96,6	98,0
Preço médio do petróleo (USDIBbls)	107,7	98,0
Taxa de crescimento real do PIE (%)	6,8	8,8
Setor Petrolífero	-0,9	6,5
Setor não petrolífero	10,9	9,9
Saldo primário não petrolífero (% do PIE)	48,3	43,1

O setor da Educação, relativamente ao número de alunos a matricular, o PND fixou metas de 7.201,5 alunos. Na sua execução, foram matriculados 7.987,6 alunos, com um aumento de 786,1 alunos. Todos os indicadores do Sector tiveram um cumprimento acima da meta, exceto o de Ensino Secundário do II Ciclo, com um défice de 41,2 alunos;

- › A Energia, em relação às metas, registou-se um défice em quantidades na potência instalada (MV), na produção de eletricidade (GWH) e na energia distribuída (GWH) de 641, 3.118 e 2.755, respetivamente;
- › A produção de água potável nas sedes provinciais (em m³/dia), número de pontos de água existentes e o número de furos de água abertos, tiveram um défice de 658, 1.651 e 478, respetivamente. A taxa de cobertura da população servida com água foi de 59%, contra os 62% previstos no Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017;
- › No setor da saúde também foram identificados vários itens de avaliação, tais como, a taxa de mortalidade atribuída à Malária, n.º de médicos por 10.000 habitantes, Planeamento Familiar, Taxa de mortalidade com menores de 5 anos, Rácio de mortalidade materna, entre outros e, estabelecidas as comparações entre o PND e o executado durante o ano de 2014, merecendo um parecer favorável relativamente ao cumprimento das metas.

Relacionando a nossa economia com o exterior, destaca-se no RPCGE, página 44 o item “As contas Externas”,

“O Relatório e Contas do BNA bem como a CGE-2014 mostraram que a conta corrente apresentou um saldo deficitário de USD 1,090.2 milhões com uma redução de 113,1 em relação a 2013, cujo saldo foi excedentário na ordem dos USD 8,348.4. Deste modo, o défice da conta corrente correspondeu a 0,8% do PIB, contra um excedente de 6,7% observado em 2013.

O défice verificado na Balança de Pagamento influenciou negativamente a captação de investimento para a economia, a saída de capitais tanto pelo investimento angolano no exterior como pela recuperação do investimento direto em Angola apresentou uma redução de 11,2% isto é de USD 20,317.7 milhões contra USD 27,510.1 milhões em 2013”.

Receitas Previstas e Arrecadas

Para a execução de todas as ações previstas e programadas no Orçamento Geral do Estado, o Relatório e Parecer do Tribunal sobre a Conta Geral, reporta que o Estado em 2014 teve como receitas previstas o total de Kz 7.258.384,6 milhões, incluindo o da Segurança Social, tendo-se realizado o total de Kz 6.582.914,0 milhões¹², correspondente a 90,7% do valor previsto.

Do total das receitas arrecadadas em 2014 destacam-se as Receitas Petrolíferas com um índice de participação de 45,5%, Receitas de Capital com 32,8% e Outras Receitas Tributárias com 19,8%, enquanto o conjunto constituído por outras receitas arrecadadas contribuiu apenas com 1,9%.

Durante o exercício económico de 2014, o valor base das alienações foi de Kz 200,6 milhões, os adjudicatários dos processos de privatização de três empresas/unidades de produção, nomeadamente, CALIFA/IMAVEST, DECORALACIDECORANG e Fábrica n.º 4/ERAL, procederam ao pagamento dos valores devidos, tendo o Estado arrecadado o valor de Kz 5,8 milhões.

Um dos objetivos no Relatório e Parecer do Tribunal de Contas é o de intensificar o controlo da receita pública, quanto à aplicação dos princípios e regras orçamentais e quanto à legalidade e equidade dos sistemas tributários, incluindo avaliar os resultados do combate à fraude e evasão fiscais.

No âmbito do Parecer, as ações projetadas pelo Tribunal de Contas para prossecução desse objetivo centram-se:

1. Na receita dos serviços integrados;
2. Na receita dos serviços e fundos autónomos;

o Tribunal de Contas aprovou Instruções que obrigam todos os serviços e organismos da administração central e os institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados e os fundos públicos a remeter-lhe anualmente informação relativa a ativos financeiros

3. Na receita obtida por cobrança coerciva, para examinar a correção das deficiências que motivaram anteriores recomendações do Tribunal;
4. Na receita fiscal proveniente do combate à fraude e à evasão, para examinar o cumprimento da norma de consolidação orçamental que obriga à apresentação de um relatório do Governo sobre a evolução desse combate no qual releve essa receita;
5. Na receita fiscal proveniente dos grandes contribuintes porque representa uma fração da receita fiscal inscrita na CGE.

Analisando outro prisma do orçamento, a despesa pública teve como base a Lei n.º 13/13, de 31 de dezembro, o Decreto Presidencial n.º 232/13, de 31 de dezembro, a Resolução n.º 37/13, de 31 de dezembro, o Decreto Executivo n.º 316/14, de 22 de outubro, e as demais legislações em vigor.

O Património do Estado

Avalia o património financeiro dos subsectores dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos no que concerne às receitas e despesas dele

decorrentes constantes da CGE e à natureza e valor nominal dos ativos que lhe estão subjacentes.

Para efeitos do seu apuramento e análise, o Tribunal de Contas aprovou Instruções que obrigam todos os serviços e organismos da administração central e os institutos públicos que revistam a forma de serviços personalizados e os fundos públicos a remeter-lhe anualmente informação relativa a ativos financeiros, nomeadamente: ações, quotas e outras partes de capital detido em empresas, unidades de participação em entidades não societárias, obrigações, títulos de dívida pública, unidades de participação em fundos de investimento e créditos, designadamente os resultantes da concessão de empréstimos.

O Património do Estado é controlado através do IBP, onde se efetua o registo físico e financeiro de todos os bens patrimoniais, o que possibilita obter as informações da compatibilização entre o registado e o físico existente, bem como o conhecimento sobre a sua utilização, estado de conservação e o valor patrimonial.

Um dos grandes objetivos do IBP, previsto na alínea b) do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 177/10, de 13 de agosto, é a integração do mesmo na CGE a fim de facilitar a elaboração do Balanço do Estado.

No ano de 2014, o RIBP apresenta o IBP obtido a partir do processo de inventariação, cujo período de recolha da informação patrimonial contempla as aquisições realizadas a partir de 2004 pelas entidades, o qual permitiu apurar o VPL distribuídos pelos setores da administração, espelhados no quadro a seguir:

Tipo de Administração	Inventário Líquido 2014	%	Inventário Líquido 2013	%
Central	724.430,5	12,9	657.819,0	11,0
Local	3.227.080,7	57,7	3.579.217,0	59,0
Subtotal	3.951.511,2	70,6	4.237.036,0	70,0
Setor Empresarial	1.644.244,2	29,4	1.837.074,0	30,0
Total	5.595.755,4	100,0	6.074.110,0	100,0

As Operações de Tesouraria

No âmbito do Parecer sobre a CGE, o Tribunal aprecia a movimentação dos fundos do Estado por operações de tesouraria examinando, designadamente, o cumprimento da Lei de execução orçamental e demais legislação relativa à administração financeira.

Para a execução orçamental, a lei estabelece os princípios a que se encontra sujeito o orçamento do Estado e a respetiva execução, complementados com

os da universalidade, anualidade e especificação. Este último concretiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e despesas públicas que englobam, os diversos tipos de operações extraorçamentais.

A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade dos fluxos financeiros movimentados pelos serviços da administração central obrigando à contabilização, em operações extraorçamentais, dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental.

Auditorias realizadas pelo Tribunal de Contas diretamente relacionadas com a Execução do Orçamento de Estado

A emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da Segurança Social, deve sustentar-se nas ações de controlo da execução orçamental desenvolvidas para o efeito e em auditorias (financeiras e operacionais) realizadas à áreas específicas da gestão/execução orçamental, pois proporcionam a descrição do resultado do exame da execução orçamental da administração central e local por subsectores (Institutos, serviços integrados e fundos autónomos), pronunciando-se também sobre a dívida pública, os fluxos financeiros, com o setor público empresarial, os benefícios fiscais, subsídios e outras formas de apoio, o património do Estado e a movimentação de fundos por operações de tesouraria.

A apreciação do Tribunal decorre das evidências recolhidas durante os trabalhos realizados no campo, específicos para a emissão do Parecer que envolvem revisões analíticas, formulação de questionários, exame das respostas dos serviços responsáveis, revisão de ficheiros informáticos e sua reconciliação com os mapas de suporte e, em certos casos, revisão de operações contabilísticas e constatações físicas.

Constatações sobre a Conta Geral do Estado

Durante o exame à CGE de 2014, o Tribunal identificou entre várias, as seguintes constatações:

1. Os acordos de financiamento a partir do BAD e das Obrigações do Tesouro não tiveram previsão porém, houve arrecadação de Kz 152,3 milhões e Kz 234.576,8 milhões, respetivamente, sendo a participação das Obrigações do Tesouro sobre o total da receita arrecadada de 3,6%;
2. Verificaram-se diferenças entre a receita arrecadada constante do descritivo da CGE e o Resumo Geral de Execução da Receita por Província extraído do SIGFE no montante de Kz 1.850.724,1 milhões;

3. Verificou-se que algumas UO no Exterior constantes do quadro apropriado, não apresentaram com regularidade e tempestividade as suas prestações de contas à DNCP para a integração dos respetivos dados no SIGFE, impossibilitando dessa forma o devido registo contabilístico;
4. Foram executadas Despesas por Acordos sem a respetiva especificação, tais como: Linhas de Crédito a Designar, no valor de Kz 11.760,0 milhões, com realização de 99,6%. Por Definir, no valor de Kz 3.925,2 milhões, com 100,0% de realização;
5. O Resumo Geral da Despesa do PIP por Órgão do Governo anexo à CGE, com despesa realizada de Kz 86.080,5 milhões, não reflete o total das despesas realizadas no âmbito do PIP constante do descritivo da CGE (*pág. 46, parágrafo 130*), bem como no Resumo Geral da Execução da Despesa por Projeto PIP extraído do SIGFE, que apresentam despesa realizada de Kz 1.382.597,4 milhões;
6. Incompatibilidade entre os valores do SIGFE e do Balanço do PIP do MPDT, existindo diferenças de Kz 41.148,0 milhões em relação à despesa orçamentada e de Kz 368.978,4 milhões em relação à despesa realizada;
7. O valor total das alienações das empresas apresentadas pelo relatório do ISEP difere do valor total das alienações das empresas registado no SIGFE em Kz 176,8 milhões;
8. A informação contida no descritivo da CGE não faz referência sobre as privatizações das empresas Fábrica 10 de dezembro, 11 de novembro/ /Empromar Tombwa e PoliangelEnepa, o que difere dos dados fornecidos pelo ISEP em Kz 190,1 milhões, (*conforme quadro n.º 49, pág 115 do RPCGE*);
9. No Passivo do Balanço Patrimonial (*Quadro 59, pag 127 do RPCGE*), grupo das Consignações, encontra-se omissa a descrição da Conta Imposto Predial Urbano, apresentando simplesmente a designação “In” com saldo de Kz 1,6 milhões. O título da Conta pode ser confirmado no respetivo grupo contabilístico do Balancete Estático;
10. Confrontado o Resumo do Balanço do Patrimonial constante no descritivo da CGE, *pág. 54, parágrafo 152*, com o Balanço Patrimonial extraído do SIGFE, foram detetadas diferenças (*conforme quadro n.º 60, pág. 129 do RPCGE*);
11. Confrontado o Resumo do Balanço Financeiro constante no descritivo da CGE, *pág. 51, parágrafo 144*, com o Balanço Financeiro extraído do SIGFE foram detetadas diferenças (*conforme quadro n.º 6, pág. 129 do RPCGE*);
12. O Balanço Patrimonial comparado com o Balancete Estático apresenta diferença nas Contas descritas no (*quadro n.º 62, pág. 130 do RPCGE*);

13. Confrontada a Demonstração das Variações Patrimoniais com o Balanete Estático foram detetadas diferenças (*conforme quadro n.º 63, pág. 130 do RPCGE*);
14. Os valores registados na Conta 1.2.3.1.9 – Empréstimos e Financiamentos a Instituições e Agentes Devedores tiveram um incremento de 61,0 de 2013 para 2014. Esses registos, que vêm se acumulando desde 2004, à exceção do Fundo de Fomento Habitacional, constam como um ativo de empréstimo a receber pelo facto da natureza da despesa orçamental estar classificada como Concessão de Empréstimos a Outras Entidades e Instituições Internas, o que pressupõe o reembolso ao Estado, nos respetivos vencimentos, dos empréstimos concedidos, vide (*quadro n.º 66, pág. 132 do RPCGE*);
15. Verificou-se que 275 entidades, entre UO e SEP, não remeteram os seus inventários para atualização do inventário patrimonial do Estado;
16. Relativamente ao stock da dívida pública externa a pág. 25, parágrafo 74 do descritivo da CGE e o Relatório de Balanço Final da UGD apresentam um montante de Kz 1.961.493,0 milhões, inferior ao constante no SIGFE de Kz 1.965.279,9 milhões.

Conclusão

Relativamente ao exercício de 2014 foi observada uma melhoria na cooperação das entidades na recolha das informações solicitadas pelo Tribunal de Contas. Para a elaboração do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2014, para além da Conta, serviram de base os estudos, pareceres, relatórios globais e parcelares sobre a execução orçamental, financeira e patrimonial, relatórios das auditorias realizadas segundo o plano anual aprovado pelo TC, informações recolhidas e visitas às UO, bem como consultas à base de dados do SIGFE.

As recomendações contidas nos Pareceres às CGE referentes aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 que ainda não foram atendidas estão presentes no Parecer de 2014 e serão objeto de verificação do seu cumprimento nas auditorias regulares em 2016 e no processo de acompanhamento e controlo da execução orçamental a ser realizado trimestralmente.

Não obstante a existência de gestores que desrespeitam as regras de execução financeira, as conclusões das auditorias demonstram ter aumentado o grau de responsabilidade na gestão na generalidade dos mesmos.

Com a implementação do SIGFE, o Estado passou a contar com informações mais consistentes, oportunas e comparáveis, que têm conferido maior segurança ao processo de tomada de decisão por parte dos diversos agentes

Não obstante a existência de gestores que desrespeitam as regras de execução financeira, as conclusões das auditorias demonstram ter aumentado o grau de responsabilidade na gestão na generalidade dos mesmos

e maior transparência aos atos da gestão dos recursos públicos por parte dos órgãos fiscalizadores.

O parecer sobre a Conta Geral do Estado permite identificar e realçar com os devidos pormenores, alguns dos seguintes aspetos:

- › A parte substancial dos fluxos financeiros recebidos por serviços da administração central e local não registada nos respetivos sistemas de contabilização orçamental, nem considerada nos correspondentes mapas contabilísticos gerais da CGE;
- › A constante alteração do universo dos serviços abrangidos pelo orçamento e pela Conta, a alteração dos critérios contabilísticos e a utilização de valores provisórios na execução orçamental que têm vindo a afetar a comparabilidade da receita e da despesa ao longo dos anos;
- › O Relatório e Parecer à CGE não evidencia, de forma agregada e global, a execução dos fundos comunitários nem contempla a totalidade dos recursos financeiros movimentados;
- › Os sistemas de informação e controlo instituídos não asseguram a centralização e aplicação de todas as disponibilidades financeiras no Tesouro em cumprimento da lei, nem a cobrança das receitas que devem reverter para o Estado em situações de incumprimento;
- › É de parecer que a Conta Geral do Estado referente ao exercício financeiro de 2014 está em condições de ser aprovada pela Assembleia Nacional, com as recomendações referidas.

Bibliografia

- Lei Constitucional da República de Angola.
- Noções de Direito Administrativo, Nuno J V.A. Sousa.
- Lei n.º 13/10, de 09 de julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas de Angola.
- Lei do OGE, Lei 15/10, 14 de julho.
- Relatório e Parecer à Conta Geral do Estado-2011-Tribunal de Contas de Portugal.
- Relatório e Parecer à Conta Geral do Estado-2014-Tribunal de Contas de Angola.
- A génese da Fiscalização da Gestão Pública em Angola, Tribunal de Contas de Angola.
- Revista Transparência, n.º 2, abril-2016, Tribunal de Contas de Angola.
- Finanças Públicas e Direito Financeiro, Sousa Franco, Volumes I e II-4.ª Edição e 13.ª edição reimpressão.
- Finanças Públicas e Direito Financeiro, Elisa Rangel Nunes-6.ª Edição Revista-2015, regulamento da 2.ª Câmara do Tribunal de Contas de Angola.
- Decreto-lei 16-A/95, 15 de dezembro (Normas de Procedimentos Administrativos).
- Decreto n.º 39/09, 17 de agosto (Normas e Procedimentos à observar na Fiscalização Orçamental).
- Decreto n.º 36/09, 12 de agosto-Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado.
- Decreto Presidencial n.º 299/14, de 04 de novembro-Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças.
- Gestão Orçamental Pública, de Ana Calado Pinto e Paula Gomes dos Santos, Editora: Publisher Team, agosto de 2005.
- Finanças Públicas, de J. Albano Santos, InaEditora, 2010.
- Economia e Finanças Públicas, de Paulo Trigo Pereira, António Afonso, Manuela Arcanjo e José Carlos Gomes Santos, Editora Escolar, setembro de 2010.
- Revistas, jornais e artigos sobre o tema.